



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do PSD propõe a alteração ao artigo 235.º da Proposta de Lei nº 5/XIV, com a seguinte redação:

Artigo 235.º

(...)

[...]:

«Artigo 29.º

[...]

1 - Os sujeitos passivos referidos no artigo anterior podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 20 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes nos termos do artigo 30.º, bem como em fundo de maneio, no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

(...)».



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Cristóvão Norte

Nota Justificativa:

A revisão do Regime Fiscal dos lucros retidos e reinvestidos prevista na Proposta de Lei para o OE2020 do Governo, como forma de incentivo às empresas para a realização de investimentos, revela-se pouco ambiciosa, particularmente se se pretender de facto incentivar o investimento.

Há muitos aspetos que podem e devem ser melhorados nesta abordagem além da atualização do valor máximo de lucros retidos e reinvestidos em cada período de tributação, como o são a percentagem dos mesmos aceites para este efeito ou as aplicações consideradas relevantes para efeitos de elegibilidade.

Por essa razão e, num momento em que se reconhece que o nível médio de investimento nas empresas se situa abaixo dos padrões médios europeus, e em que as empresas nacionais estão claramente descapitalizadas, se propõe a elevação da percentagem dos lucros retidos aceites para dedutibilidade para 20%, acrescentando ainda às aplicações relevantes previstas nos termos do artigo 30.º, a possibilidade de se abranger também as aplicações que sejam feitas em Fundo de Maneio.